

h — autorizar o processamento das operações constitutivas do objeto da Empresa, mencionadas no Capítulo II deste Estatuto, podendo delegar tais atribuições;

i — votar decisões da Diretoria e do Conselho Normativo e exercer o direito de voto de qualidade.

**CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal**

Artigo 13.º — O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, todos brasileiros, residentes no País, de reconhecida capacidade e reputação ilibada, indicados pelo Governador do Estado, que lhes fixará a retribuição.

Artigo 14.º — Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria e sobre alienação e oneração de bens imóveis patrimoniais, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

**CAPÍTULO VII
Do Exercício Social**

Artigo 15.º — O Exercício Social da CEESP compreenderá o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 16.º — A CEESP levantará balanços gerais a 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

**CAPÍTULO VIII
Da Liquidação**

Artigo 17.º — A Empresa entra em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Secretaria da Fazenda estabelecer o modo e forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá atuar neste período, fixando-lhe a retribuição.

**CAPÍTULO IX
Das disposições Gerais e transitórias**

Artigo 18.º — Até o dia 28 de fevereiro de 1971, os atuais órgãos da Autarquia agora existentes continuarão a exercer as mesmas atribuições que possuem

Parágrafo único — O atual Presidente da Autarquia da CEESP, cujo mandato será respeitado na forma do artigo 4.º do Decreto n.º ..., concomitantemente com as novas atribuições de sua competência na Empresa CEESP, continuará com os poderes inerentes ao Presidente da Autarquia CEESP, até 28 de fevereiro de 1971.

Artigo 19.º — Até a nomeação dos titulares da Diretoria Executiva, pelo Governador do Estado, a administração da CEESP, será exercida por uma Diretoria Executiva provisória, composta de cidadãos de elevada reputação, designados pelo Presidente da Empresa.

Parágrafo único — Os Diretores designados na forma deste artigo, no ato de sua designação, entrarão na plenitude do exercício de seus cargos, podendo ser dispensados em qualquer época pelo Presidente da Empresa, que designará seus substitutos.

Artigo 20.º — Até 28 de fevereiro de 1971 a Diretoria Executiva terá a função exclusiva de elaborar e aprovar o Regulamento Interno, o Regulamento do Pessoal e o quadro respectivo, o Manual de Serviços, a Organização Administrativa, fixar os salários dos empregados, normas de contratos de serviços de terceiros, bem como definir a natureza do regime funcional para imediata implantação dos mesmos.

Parágrafo único — A partir de 1.º de Março de 1971, todos os órgãos da Empresa, já devidamente reestruturados, deverão entrar em funcionamento normal.

Artigo 21.º — Os atuais Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo serão aproveitados como empregados da Empresa, no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas — C.L.T. —, mediante opção expressa, no prazo e nas condições a serem previstas no Regulamento do Pessoal, os quais respeitarão sempre o direito adquirido.

§ 1.º — Os Servidores não optantes constituirão o Quadro Suplementar regido por Legislação própria podendo, a critério da Diretoria, ser colocados à disposição para relocação em outros órgãos do Estado.

§ 2.º — Referidos Servidores ficam excluídos dos benefícios de acesso e promoção e comissionamentos estabelecidos para o pessoal da Empresa ora constituída.

§ 3.º — Fica vedado o ingresso de Ex-Servidores da Autarquia CEESP que tenham sido demitidos de seus cargos ou funções.

Artigo 22.º — Ao Empregado Estável e sem nenhuma punição disciplinar que venha a ser nomeado para o cargo de Diretor da Empresa, por Decreto do Governador, será concedida Aposentadoria Honorária ao ser exonerado do mesmo, desde que possua um mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de serviço na C.E.E.S.P. e 2 (dois) de exercício no cargo.

Artigo 23.º — O afastamento de empregados da CEESP para prestar serviços em outros órgãos da administração pública, bem como o comissionamento na CEESP de servidores de outras entidades, será feito sem quaisquer ônus para a Empresa, e pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano.

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre relocação de cargos e redistribuição de funções

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 26-A e parágrafo único do Decreto-Lei Complementar n.º 17, de 3 de abril de 1970 e com o estabelecido no artigo 12 e parágrafo único da Lei n.º 10.385, de 24 de agosto de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado, no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo um (1) cargo de Escriturário, Referência "14-B", da Secretaria da Justiça, ocupado por Olympio Portugal Neto.

Artigo 2.º — No corrente exercício o servidor ora relatado continuará a perceber seus salários por conta da repartição a que pertencia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1971.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio um terreno com a área de 440 m², localizado no Município de Presidente Epitácio destinado à residência do Juiz de Direito de Presidente Epitácio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio o terreno com a área de 440 m², (quatrocentos e quarenta metros quadrados) com benfeitorias situado nos distrito, município e comarca de Presidente Epitácio, destinado à residência do Juiz de Direito com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexa ao processo 34.007-70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Um lote de terras, sob n.º Dez (10), da Quadra n.º Três (3) medindo Dez (10) metros de frente, por quarenta e quatro (44) metros da frente aos fundos, fazendo frente a Rua Paraná, na Vila "Paraná", na Fazenda "Pederneiras ou Aimoré", neste distrito e município de Presidente Epitácio, comarca de Presidente Venceslau, existindo nesse lote de terras uma casa de tijolos, coberta de telhas, recém construída, bens esses dentro dos limites seguintes: de um lado com o lote n.º 9; do outro lado, com o lote n.º 11 e nos fundos com o lote n.º 15".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1971.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à complementação de área para a construção do Fórum local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, um terreno sem benfeitorias, com área de 1.664,00 m², situado no distrito e município de Santa Fé do Sul destinado à complementação de área para construção de prédio para o Fórum daquela comarca, com as medidas e confrontações constantes do processo 47.380-70 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: "Começam no ponto "A" denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Conselheiro Antonio Prado e Rua 10. Do ponto "A" segue pelo alinhamento da Avenida Conselheiro Antonio Prado na distância de 46,00 m. até o ponto "B". Do ponto "B", defletindo à direita 90º 00' segue na distância de 52,00 m. até o ponto "C", dividindo com os lotes 10 e 8. Do ponto "C", defletindo à direita 90º 00' segue na distância de 46,00 m. até o ponto "D", situado no alinhamento da Rua 10 e dividindo neste trecho, com o remanescente do lote 9 e com o lote 14. Do ponto "D", defletindo à direita 90º 00', segue pelo alinhamento da Rua 10, na distância de 52,00 m. até o ponto "A", início desta descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1971.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Tabapuá o imóvel localizado naquele município destinado à ampliação da Unidade Sanitária local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação da Prefeitura Municipal de Tabapuá o terreno sem benfeitorias com a área de 242 m². (duzentos e quarenta e dois metros quadrados) situada no distrito, município de Tabapuá comarca de Catanduva, destinada à ampliação da Unidade Sanitária local, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexa ao processo n.º 34.466/70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começam no ponto «A», denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida General Osório e Rua XV de Novembro. Do ponto «A», segue pelo alinhamento da Rua XV de Novembro na distância de 22,00 m. até o ponto «B». Do ponto «B», defletindo à direita 90º00' segue na distância de 11,00 m. até o ponto «C», dividindo com quem de direito. Do ponto «C», defletindo à direita 90º00', segue na distância de 22,00 m. até o ponto «D», situado no alinhamento da Avenida General Osório, dividindo com o terreno de propriedade do IPESP, onde funciona o atual Centro de Saúde. Do ponto «D», defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Avenida General Osório na distância de 11,00 m., até o ponto «A», onde teve início esta descrição.

O imóvel assim descrito, encerra uma área de 242,00 m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1971

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo figura entre os mais ilustres e estimados cidadãos de São João da Boa Vista;

Considerando que, com sua participação em todos os movimentos cívicos, culturais e sociais do município, contribuiu grandemente para o progresso da cidade;

Considerando que compete ao Estado homenagear os que, pela vida e pela obra, deixaram nome digno de admiração e de respeito, e se constituem exemplo às gerações vindouras,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo» o Ginásio Estadual de São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1971

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

Integra nos cargos vagos de Direção e Chefia do IPESP, vinculado à Secretaria do Trabalho e Administração, funcionários efetivos, para efeito de adaptação às necessidades de serviço da Autarquia e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 34, inciso XVIII da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), e § 2.º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Parte Especial do Quadro de Pessoal do IPESP, com a denominação alterada para Procurador Chefe da Autarquia, referência CD-12, PE-II 1 (um) cargo de Procurador Subchefe da Autarquia, referência CD-11, PE-II, Parte Especial do mesmo Quadro, ocupado em caráter efetivo pelo Advogado Thalma de Oliveira, R.G. n.º 366.222.

Artigo 2.º — Passam a integrar a Parte Especial do Quadro de Pessoal do IPESP, com a denominação alterada para Diretor (Divisão Nível II), referência CD-9, PE-II: 1 (um) cargo de Contador referência 20-B, ocupado em caráter efetivo, pelo sr. Marciano Araújo Netto, R.G. n.º 2.357.983; 1 (um) cargo de Chefe de Seção, referência 19-B, ocupado em caráter efetivo, pelo sr. Roberto Roselli Luth, R.G. n.º 1.225.602; 1 (um) cargo de Chefe de Seção, referência 19-B, ocupado em caráter efetivo, pela sra. Maria Terezinha Ley Batista, R.G. n.º 1.811.183, todos do mesmo Quadro.

Artigo 3.º — Passa a integrar a Parte Especial do Quadro de Pessoal do IPESP, com a denominação alterada para Chefe de Seção Técnica, referência 23, PE-II: 1 (um) cargo de Contador, referência 20, PE-III, da Parte Especial do mesmo Quadro, ocupado em caráter efetivo, por D. Fláclia Ferreira Camargo, R.G. n.º 351.241.

Artigo 4.º — Passam a integrar a Parte Especial do Quadro de Pessoal do IPESP, com a denominação alterada para Chefe de Seção, referência 19 PE-II, 2 (dois) cargos ocupados em caráter efetivo, pelos srs. Olga Yolanda da Costa Santos Nogueira, R.G. n.º 908.320, Escriturária Nível I, referência 14-D e Maria Stella Sylós Fernandes, R.G. n.º 2.311.739, Escriturária Nível I, referência 11-B, todos do mesmo Quadro.

Artigo 5.º — Ficam extintos na Parte Especial do Quadro de Pessoal do IPESP, 1 (um) cargo de Procurador Chefe da Autarquia, referência CD-12, PE-II; 3 (três) cargos de Diretor (Divisão Nível II), referência CD-9, PE-II, 1 (um) cargo de Chefe de Seção Técnica, referência 23, PE-II, e 2 (dois) cargos de Chefe de Seção, referência 19, PE-II.

Artigo 6.º — Os títulos dos servidores a que se refere o presente decreto serão apostilados pelo Presidente do Conselho Administrativo do IPESP, nos termos do Decreto n.º 46.110, de 24 de março de 1966.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1971.

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.